



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL**

**Resolução nº 01/2024 – PPGAS – 01 de abril de 2024**

Altera a Resolução nº 01/2021 – PPGAS, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre normas para concessão de bolsas e acompanhamento de desempenho acadêmico no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFRN.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) faz saber que o Colegiado Pleno, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 7º do Regimento Interno do PPGAS, o Art. 19 da Resolução nº 008/2022 - CONSEPE, de 21 de junho de 2022, a Portaria 133/2023 - CAPES e a Instrução Normativa 6/2023 - PPG.

CONSIDERANDO proposta encaminhada pela Comissão de Bolsas;

CONSIDERANDO decisão tomada por unanimidade pelo colegiado do PPGAS na reunião do dia 01 de abril de 2024,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Alterar a Resolução nº 01/2021 – PPGAS, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Norma de Concessão de Bolsas e Acompanhamento de Desempenho Acadêmico do PPGAS/UFRN, publicada no Boletim de Serviço nº 38/2021, de 02 de março de 2021.

**Art. 2º** Fica revogado o inciso IV do Art. 5º da Resolução nº 01/2021 – PPGAS, de 19 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....  
*IV - Não acumular com qualquer modalidade de bolsa ou auxílio de outro programa da CAPES e de outra agência de fomento.”*

**Art. 3º** O inciso V do Art. 5º da Resolução nº 01/2021, de 19 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
*V - Dedicar-se em tempo integral à pós-graduação.”*

**Art. 4º** O §2º do Art. 5º da Resolução nº 01/2021, de 19 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
*§2º É dever do/a discente, sob pena de necessidade de devolução das bolsas recebidas indevidamente, informar à Coordenação do Programa sempre que deixar de satisfazer às exigências dos incisos IV e V.”*

**Art. 5º** O §3º do Art. 5º da Resolução nº 01/2021, de 19 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
*§3º Os/as discentes que já fazem parte do Programa, para poderem concorrer a bolsas, devem satisfazer às exigências dos itens I a IV deste artigo e dos critérios do Artigo 6º desta Resolução, o que será avaliado pela Comissão de Bolsas conforme o período letivo em que se encontre o/a discente.”*

**Art. 6º** O Art. 5º da Resolução nº 01/2021, de 19 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido do parágrafo 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
*§5º Em conformidade com a portaria 133/2023 - CAPES, de 10 de julho de 2023 e Instrução Normativa da PPG nº 06/2023, de 21 de agosto de 2023, o/a discente poderá acumular bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos apenas após a distribuição de bolsas, realizada a partir das exigências e ordem de prioridade determinadas no Art 6º.”*

**Art. 7º** O Art. 8º da Resolução nº 01/2021, de 19 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Considera-se o/a discente ingressante pelas ações afirmativas os/as que, no ato de inscrição do processo seletivo, se autodeclararam negros e negras, indígenas, quilombolas, ciganos e ciganas, pessoas Trans e Travestis e pessoas com deficiências que apresentaram laudo médico, contendo a descrição da deficiência.”

**Art. 8º** O inciso I do Art. 10 da Resolução nº 01/2021, de 19 de fevereiro de 2021, e suas alíneas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 .....

.....

*I – Os/as que possuem perfil adequado à política de prioridade socioeconômica, observando a seguinte ordem:*

- a) Inscrição no processo seletivo pelas ações afirmativas;*
- b) Matrícula em ano anterior, com classificação no processo seletivo;*
- c) Ordem de prioridade socioeconômica estabelecida pela PROAE/UFRN;*
- d) Classificação no processo seletivo.”*

**Art. 9º** O inciso II do Art. 10 da Resolução nº 01/2021, de 19 de fevereiro de 2021, e suas alíneas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 10 .....*

*II – Os/as que se classificaram no processo seletivo e não têm perfil adequado à política de prioridade socioeconômica na distribuição das bolsas, observando a seguinte ordem:*

- a) Inscrição no processo seletivo pelas ações afirmativas;*
- b) Matrícula em ano anterior, com classificação no processo seletivo;*
- c) Classificação no processo seletivo.”*

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Natal, 01 de abril de 2024.

Rita de Cássia Maria Neves